



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
DISPENSA Nº 005/2025

Fundamentação Legal:
Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso II

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, com a Empresa **58.963.278 IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA, inscrita no CNPJ nº 58.963.278/0001-44**, com sede à Rua Edivaldo de Sá Feitosa, nº 10, Bairro Alto do Bom Jesus Município: Betânia-PE, CEP: 56670-000, motivou-se devido a referida, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

. . Da Necessidade de Contratação

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **Contratação de empresa, para suporte e operacionalização junto ao Agente de Contratação, pregoeiro e equipe de apoio, para alimentação dos processos de licitação e dispensa eletrônica, conforme Lei Federal nº14.133/21 e sua regulamentação, nas plataformas digitais de marketplace para contratações públicas, bem como acompanhamento dos processos licitatórios no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS-PNCP, portal da transparência institucional e no sistema Remessa-TCE ou outro que o substitua, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande.**

Considerando a necessidade de assegurar a adequada operacionalização dos processos licitatórios e de dispensa eletrônica, bem como garantir a alimentação e o acompanhamento de informações nos sistemas oficiais de transparência e controle, justifica-se a contratação de empresa especializada. A medida visa atender aos princípios da publicidade, eficiência e economicidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Além disso, a contratação ora proposta permitirá que o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio possam exercer suas funções com maior eficiência e respaldo técnico, assegurando à Câmara Municipal uma atuação pautada nos princípios da moralidade e transparência.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada configura-se como medida necessária, estratégica e vantajosa à administração pública, observando o interesse público e promovendo a adequada gestão das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

II. Das Razões da Escolha do Fornecedor ou Executante



Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para a Contratação de empresa, para suporte e operacionalização junto ao Agente de Contratação, pregoeiro e equipe de apoio, para alimentação dos processos de licitação e dispensa eletrônica, conforme Lei Federal nº 14.133/21 e sua regulamentação, nas plataformas digitais de marketplace para contratações públicas, bem como acompanhamento dos processos licitatórios no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS-PNCP, portal da transparência institucional e no sistema Remessa-TCE ou outro que o substitua, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande.

Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

A menor proposta apresentada foi a da Empresa **58.963.278 IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA, inscrita no CNPJ nº 58.963.278/0001-44**, pelo valor global de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pelo período de 09 (nove) meses, sendo pago em parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

III. Da Justificativa do Preço

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

IV. Do Fundamento Legal

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

V. Da Conclusão

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Lagoa Grande-PE, 11 de março de 2025.

SÁVIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE